



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA M. CRISTINA DO NASCIMENTO - ME.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, representado legalmente por seu Prefeito Dr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.842.844-68 e RG sob o nº 1201.536 SSP/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Brivaldo Marinho de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. José Nery, nesta, inscrito no CPF/MF nº 062.852.254-19 e como **CONTRATADA**, a Empresa **M. CRISTINA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.853.476/0001-82, com sede à Rua João Vieira Bezerra, nº 01/B, Centro, na cidade de Lagoa de Itaenga, neste ato, legalmente representada pelo Sr. José Ivanildo do Nascimento, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 116.730.174-95 residente e domiciliado à Rua João Vieira Bezerra, nº 01/B, Centro, na cidade de Lagoa de Itaenga/PE nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016**, do tipo “menor preço” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado dos itens abaixo descritos na Tabela conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31**

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

de Dezembro de 2016, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º –O prazo para entrega do objeto licitado será imediata, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA–DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 138.323,02** (Cento e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Três Mil, e Dois Centavos), sendo o VALOR de **R\$ 90.183,98** (Noventa Mil, Cento e Oitenta e Três Reais, e Noventa e Oito Centavos) elencado na Dotação Orçamentária da Secretária de Administração, e o valor de **R\$ 48.139,04** (Quarenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Nove Reais, e Quatro centavos) correspondente a secretaria de Educação, vencedora dos ITENS conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	V. UNIT.	QTD	educ.	admin	educa.	adm.
2	AGENDA TELEFÔNICA COM ESPAÇOS PARA NOME, Nº TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATOS	UND	13,8	50	30	20	R\$ 414,00	R\$ 276,00
3	ALFINETE PARA MAPAS Nº1, COM CABEÇA DE POLIESTÍRENO E PONTA DE AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	9,65	10	10		R\$ 96,50	
6	BARBANTE C/100MTS	ROLO	11,1	400		400	R\$ 0,00	R\$ 4.440,00
10	BOLA DE ISOPOR TAM. GRANDE	UND	10	250	250		R\$ 2.500,00	R\$ -
11	BOLA DE ISOPOR TAM. MÉDIO	UND	6	250	250		R\$ 1.500,00	R\$ -
12	BOLA DE ISOPOR TAM. PEQUENO	UND	4,4	250	250		R\$ 1.100,00	R\$ -
14	CALCULADORA DIGITAL DE MESA, IMPRESSÃO EM BOBINA DE 58MM, 12 (DOZE) DÍGITOS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NÃO INFERIOR A 2 LINHAS/SEGUNDO, TECLA DUPLO ZERO, MEMÓRIA, IMPRESSÃO EM DUAS CORES (PRETO E VERMELHO),	UND	330	10		10	R\$ 0,00	R\$ 3.300,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	TECLA DE PORCENTAGEM, SELETOR DE DECIMAIS, SUBTOTAL, TOTAL, SEPARADOR DE MILHAR NO VISOR E NA IMPRESSÃO, CONTADOR DE ITENS, BIVOLTAGEM COM CHAVE MANUAL (110/220 VOLTS), CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, ENTINTADOR TIPO ROLETE, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO.							
21	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO FOSCO AZUL COM 100 UNIDADES	PCT	36,4	50	50		R\$ 1.820,00	
22	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO FOSCO NA COR PRETA, PAC. COM 100 UNIDADES	PCT	28,3	50	50		R\$ 1.415,00	
23	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE AZUL, PAC. COM 100 UNIDADES	PCT	36,4	50	50		R\$ 1.820,00	
24	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, PAC. COM 100 UNIDADES	PCT	36,4	50	50		R\$ 1.820,00	
27	COLA BICOMPONENTE À BASE DE RESINA ÉPOXI, COM ALTO PODER DE ADESÃO PARA COLAGENS DE GRANDES SUPERFÍCIES LISAS, POROSAS OU IRREGULARES COMO AZULEJOS, MADEIRA, VIDRO, CONCRETO, PEDRAS, METAIS E ALGUNS PLÁSTICOS RÍGIDOS (EXCETO POLIETILENO, POLIPROPILENO, NYLON E TEFLON). RESISTE A ATÉ 80°C.	UNI	28,4	150		150		R\$ 4.260,00
28	COLA BRANCA, MATERIAL A BASE DE PVA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA, TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO EM PAPÉIS E MATERIAIS POROSOS, FRASCO COM BICO APLICADOR. TUBO DE 90 GRAMAS. CAIXA 12 UNIDADES	CX	16,3	20	15	5	R\$ 244,50	R\$ 81,50
29	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA DE SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 18ML A COMPOSIÇÃO DEVERÁ CONTER: ACETATO DE POLIVINILA E DIÓXIDO DE TITÂNIO COM 12 UNIDADES.	CX	12,79	18	12	6	R\$ 153,48	R\$ 76,74
30	CORTADOR DE ISOPOR	UND	115	105	105		R\$ 12.075,00	
31	CRACHÁ TRANSPARENTE COM PRESILHA TIPO PRESILHA FIXO OU SOLTO, HORIZONTAL, TAMANHO 9,5 X 4 CM (EXTERNO).	UND	0,59	2000	1300	700	R\$ 767,00	R\$ 413,00
33	ENVELOPE BRANCO 18 X 24 COM 100 UNIDADES	PCT	24,3	50	40	10	R\$ 972,00	R\$ 243,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

34	ENVELOPE BRANCO 229MM X 324MM COM 100 UNIDADES	PCT	29	50	40	10	R\$ 1.160,00	R\$ 290,00
35	ENVELOPE BRANCO 24 X 34 COM 100 UNIDADES	PCT	29	50	40	10	R\$ 1.160,00	R\$ 290,00
36	ENVELOPE BRANCO 26 X 36 COM 100 UNIDADES	PCT	35,4	50	40	10	R\$ 1.416,00	R\$ 354,00
37	ENVELOPE BRANCO OFICIO 11,4 X 22,9 COM 100 UNIDADES	PCT	7,45	50	40	10	R\$ 298,00	R\$ 74,50
38	ENVELOPE KRAFT 24X34 COM 100 UNIDADES	PCT	20,9	50	40	10	R\$ 836,00	R\$ 209,00
39	ENVELOPE, TAMANHO A4, NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	35,9	30	15	15	R\$ 538,50	R\$ 538,50
40	ESPIRAL Nº 12 PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	13,3	10	10		R\$ 133,00	
41	ESPIRAL Nº 14 COM 100 UNIDADES	PCT	18,8	10	10		R\$ 188,00	
42	ESPIRAL Nº 20 COM 100 UNIDADES	PCT	24,5	10	10		R\$ 245,00	
43	ESPIRAL Nº 29 COM 100 UNIDADES	PCT	59	10	10		R\$ 590,00	
44	ESPIRAL Nº 8 COM 100 UNIDADES	PCT	6,5	10	10		R\$ 65,00	
47	ETIQUETA ADESIVA 99 X 33,9MM C/16 ETIQUETA POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS , FORMATO A4.	CX	68	10		10	R\$ 680,00	
48	ETIQUETA ADESIVA A4. TAM. 210 X 297MM CX. C/100 UNID	CX	49,5	10	5	5	R\$ 247,50	R\$ 247,50
49	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO 26/6, MATERIAL EM METAL INOXIDÁVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, COMPRIMENTO APROXIMADO 150MM, LARGURA APROXIMADA 15MM	UND	1,9	210	160	50	R\$ 304,00	R\$ 95,00
56	FORMULÁRIO CONTINUO 1 VIA COM 3.000 FOLHAS	CX	129	10		10	R\$ 1.290,00	
60	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 - CX COM 5000	CX	20	53	33	20	R\$ 660,00	R\$ 400,00
61	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6 - CX COM 5000	CX	17	50	30	20	R\$ 510,00	R\$ 340,00
62	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	6,15	700	400	300	R\$ 2.460,00	R\$ 1.845,00
63	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA 13/8 C/5000	CX	18,9	12		12	R\$ 0,00	R\$ 226,80
64	GUILHOTINA DE MESA BASE PINTADA COM TINTA ELETROSTÁTICA, SERIGRAFIA COM ESCALA MILIMÉTRICA, CAPACIDADE DE CORTE 20, CORTE 330 MM	UND	157,5	7	3	4	R\$ 472,50	R\$ 630,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

65	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL OFF-SET, QUANTIDADE FOLHAS 100, RAMATURA 75 G/M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 320X220 MM, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS.	UND	13,7	100	60	40	R\$ 822,00	R\$ 548,00
66	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL OFF-SET, QUANTIDADE FOLHAS 200, RAMATURA 75 G/M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 320X220 MM, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS.	UND	23,6	100	60	40	R\$ 1.416,00	R\$ 944,00
67	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL OFF-SET, QUANTIDADE FOLHAS 50, RAMATURA 75 G/M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 320X220 MM, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS.	UND	8,7	100	60	40	R\$ 522,00	R\$ 348,00
68	LIVRO DE REGISTRO DE PONTO DO 1º AO 5º ANO PARA PROFESSOR	UND	12,4	200	200		R\$ 2.480,00	
69	LIVRO DE REGISTRO DE PONTO DO 6º AO 9º ANO PARA PROFESSOR	UND	18,9	200	200		R\$ 3.780,00	
70	LIVRO PONTO - 160 FOLHAS, EXPEDIENTE NORMAL SEM HORAS EXTRAS, 153X21,6CM	UND	10	300	300		R\$ 3.000,00	
71	LIVRO PROTOCOLO C/100 FLS, CAPA DURA, ALTURA: 1,00CM, LARGURA: 15,5CM, PROFUNDIDADE: 22,5CM	UND	10,2	110	60	50	R\$ 612,00	R\$ 510,00
72	LIVRO REGISTRO DE PONTO PESSOAL ADMINISTRATIVO COM 100 FOLHAS	UND	9,6	300	200	100	R\$ 1.920,00	R\$ 960,00
73	PASTA CANALETA OFÍCIO, EM PROLIPROPILENO, NA COR TRANSPARENTE	UND	2,1	300	200	100	R\$ 420,00	R\$ 210,00
74	PASTA CARTÃO DUPLEX COM GRAMPO PLÁSTICO EM PAPELÃO PLASTIFICADO FORMATO 335MM X230MM, NA COR AZUL	UND	3,8	550	450	100	R\$ 1.710,00	R\$ 380,00
75	PASTA CARTÃO DUPLEX, GRAMPO TRILHO, EM PLÁSTICOPROLIPROPILENO FORMATO 230MM X 345MM, NA COR AZUL	UND	3,8	600	450	150	R\$ 1.710,00	R\$ 570,00
76	PASTA CATÁLOGO - C/50 PLÁSTICOS TAM. OFÍCIO	UND	14,2	100	60	40	R\$ 852,00	R\$ 568,00
77	PASTA CLASSIFICADORA DUPLO – EM PAPELÃO 480G/M², LOMBO REGULÁVEL, COR AZUL.	UND	4,4	5.000	2.000	3.000	R\$ 8.800,00	R\$ 13.200,00
78	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO, COM ABAS E COM ELÁSTICO, SEM GRAMPO, COR AZUL TAM. APROX. 22X32CM	UND	1,8	1.050	550	500	R\$ 990,00	R\$ 900,00
79	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO,	UND	1,8	1.050	550	500	R\$ 990,00	R\$



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	COM ABAS E COM ELÁSTICO, SEM GRAMPO, COR BRANCA TAM. APROX. 22X32CM								900,00
80	PASTA EM PLÁSTICO TIPO “ L “ OFÍCIO, DIMENSÕES 230MM X 330MM NA COR AZUL TRANSPARENTE.	UND	1	300	200	100	R\$ 200,00		R\$ 100,00
81	PASTA EM PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 245 X 335 X 0,32 MM, NA COR TRANSPARENTE, MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE.	UND	2,1	450	250	200	R\$ 525,00		R\$ 420,00
82	PASTA EM PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 350 X 235 X 0,35MM, NA COR FUMÊ, MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE.	UND	3,5	400	250	150	R\$ 875,00		R\$ 525,00
83	PASTA EM PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 350 X 235 X 0,35MM, NA COR AZUL, MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE.	UND	3,5	450	250	200	R\$ 875,00		R\$ 700,00
84	PASTA EM PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, ESPESSURA 0,35MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO ACABADO 350X 235, NA COR TRANSPARENTE, MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE.	UND	3,5	400	250	150	R\$ 875,00		R\$ 525,00
85	PASTA EM PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, ESPESSURA 0,55MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO ACABADO 335 LARGURA X 235, NA COR TRANSPARENTE, MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE.	UND	3,6	400	250	150	R\$ 900,00		R\$ 540,00
86	PASTA MALOTE COM BOTÃO TAMANHO OFÍCIO A4, DIMENSÕES 332MM X 237MM NA COR AZUL TRANSPARENTE	UND	4,4	300	170	130	R\$ 748,00		R\$ 572,00
87	PASTA SUSPensa MARMORIZADA, CX. 50 UNID	CX	84,5	110	80	30	R\$ 6.760,00		R\$ 2.535,00
93	PORTA CANETA/CLIPS/ PAPEL, TRANSPARENTE, MATERIAL ACRÍLICO OU POLIESTIRENO, ORGANIZADOR DE MESA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 230MM COMPRIMENTO, 65MM LARGURA E 90MM ALTURA	UND	16,95	310	180	130	R\$ 3.051,00		R\$ 2.203,50



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

97	QUADRO INFORMATIVO, MEDINDO 1M X 1M, COM TAMPA DE VIDRO E CHAVE.	UND	135	50	40	10	R\$ 5.400,00	R\$ 1.350,00
							VALOR TOTAL R\$ 90.183,98	VALOR TOTAL R\$ 48.139,04

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas S/N nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
02 06 04 FUNDEB
12 Educação
12 361 *Ensino Fundamental*
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%.
Ficha 370 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00260.001 EDUCAÇÃO – FUNDEB-COM/ENTIDADES/FUNI

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
02 06 04 FUNDEB
12 Educação
12 361 *Ensino Fundamental*
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha 284 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13220.003 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
02 06 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12 Educação
12 122 *Administração Geral*



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
12 122 04032021 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha 126 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I - Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus (PE), 07 de Julho 2016

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
José Edson de Sousa
Prefeito
Contratante

Brivaldo Marinho
Secretário de Administração

M. CRISTINA DO NASCIMENTO - ME
CNPJ sob o nº 20.853.476/0001-82
José Ivanildo do Nascimento
CPF/MF 116.730.174-95
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

FELIPE CARACIOLO
OAB/PE 39.590
ASSESSOR JURÍDICO